

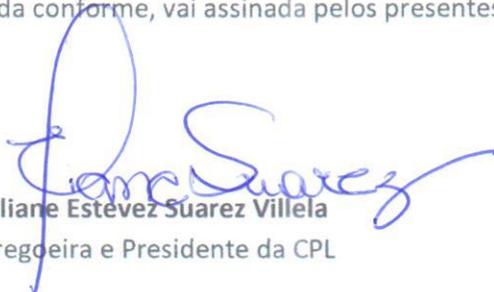
**ATA DA SESSÃO DO EDITAL Nº 006/2022 – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 006/2022 - LICITAÇÃO DO SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANO 2022.**

Às 14h05, do dia 07 (sete), do mês de dezembro, do ano de 2022, no SESCOOP/RJ – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua da Assembleia, 11 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, a CPL - Comissão Permanente de Licitação instituída pela OS nº 017/2022, emitida em 14 de outubro de 2022, reuniu-se com a Pregoeira instituído pela O.S nº 006/2022, de 24 de março de 2022 e o representante da Assessoria Jurídica do SESCOOP/RJ, sendo os presentes: Eliane Estevez Suarez Villela – Presidente e Pregoeira Titular, Mariana Castor de Freitas – Membro Titular (Secretária), Yan Fonseca de Andrade - Membro Titular e Dr. Rodrigo Frias – Assessor Jurídico, para os procedimentos inerentes a retomada da sessão do Pregão Presencial 006/2022, suspenso anteriormente, cujo objeto refere-se ao processo licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos com fornecimento de mão de obra para os seguintes postos de trabalho: serviços de conservação, manutenção e limpeza; mensageiro, recepcionista e vigia noturno, para atendimento às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro - SESCOOP/RJ. A Pregoeira iniciou a sessão registrando a presença de 4 (quatro) licitantes: o Sr. Moises Santos Viana, CPF nº 784.792.827-20, representando a empresa **LM FLUMINENSE SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, CNPJ Nº 34.764.798/0001-60**; o Sr. Rafael Santos da Costa Marques, CPF nº 133.616.477-89, representando a empresa **SHINE RIO SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 18.623.185/0001-56**; o Sr. Sergio da Silva Pring Junior, CPF nº 035.555.767-39, representando a empresa **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 33.285.255/0001-05**; o Sr. Marcos Anderson Cabral de Oliveira, CPF 033.196.197-05, representando a empresa **RIO SHOP SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 73.833.360/0001-48**. A Presidente da Comissão de Licitação, deu boas-vindas a todos e deu início a reunião comunicando o objetivo da sessão que visa analisar a desclassificação das empresas **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA E FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, por não apresentação de lucro presumido conforme previsão editalícia e impugnação da documentação de habilitação da empresa **LM FLUMINENSE SERVIÇOS AUXILIARES EIRELLI**, em função do prazo de validade da certidão de falência e concordata apresentada, feita pela empresa **RIO SHOP SERVIÇOS LTDA**, sendo a impugnação acompanhada pelas empresas **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA** e **MD TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com base nos mesmos fundamentos. A Pregoeira solicitou que os licitantes, após a decisão proferida, se manifestassem em grau de recurso por ser este o meio próprio para tal fim, observando o prazo constante no edital, a fim de dar celeridade ao processo. Dando continuidade, a pregoeira explicou que a decisão tomada pela Comissão de Licitação observou os princípios da legalidade, da vinculação do instrumento convocatório e da isonomia. Assim, com relação as empresas **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA E FENIX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, foi mantida a decisão tomada no certame do dia 30 de novembro de 2022, no que tange a desclassificação destas, em função do não atendimento ao item 7.2.14.4 do Edital 006/2022 que diz: “A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VIII) dos serviços foi estimada levando-se em consideração a



empresa optante pelo Lucro Presumido e será utilizada para padronizar as propostas apresentadas e permitir sua comparação para fins de disputa de lances, além de servir à verificação da exequibilidade pela Comissão de Licitação. Por isso, essas planilhas deverão ser formuladas e apresentadas obrigatoriamente estimando-se a carga tributária de uma empresa optante pelo Lucro Presumido, independentemente do regime tributário a que se submeta a licitante.”. Com relação à empresa **LM FLUMINENSE SERVIÇOS AUXILIARES EIRELLI**, a solicitação de impugnação teve como base o item 8.9 do Edital 006/2022, a saber: “Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.”. Ao analisar a documentação apresentada pela empresa **LM FLUMINENSE SERVIÇOS AUXILIARES EIRELLI**, verificou-se que as certidões de falência e concordata apresentadas na documentação de habilitação possuíam data de emissão de 10/09/2022, 13/09/2022 e 15/09/2022, não constatando consignado o prazo de validade, mas apenas as datas de emissão do documento, a qual se revelavam superior a 60 (sessenta) dias. A Pregoeira pontua que, em regra, como ocorre no presente caso, a certidão de falência e concordata, não consigna prazo de validade, uma vez que o Cartório expedidor apenas poderá atestar a inexistência da falência e concordata até o exato momento da emissão, ou seja, a situação atestada tem como base informações obtidas até a data de emissão. Traz ainda, que o **Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro (Parte Extrajudicial atualizada em 18/10/2022), em seu § 2º, do artigo 242**, assim dispõe: “§ 2º. As certidões fiscais reportar-se-ão aos últimos 05 (cinco) anos e as certidões pessoais reportar-se-ão aos últimos vinte anos; terão prazo de eficácia de noventa dias, nos termos do art. 42, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 3.350/99, e as certidões de ônus reais terão prazo de eficácia de trinta dias, na forma do Decreto-Lei nº. 93.240/86”. Dando continuidade, reporta-se ao que a **Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 3350/99, estabelece no seu art. 42**: “De todos os pagamentos efetivados se dará recibo ao usuário, ainda que não seja por ele solicitado. **Parágrafo único** - As certidões fornecidas pelos serviços notariais e de registro permanecerão disponíveis **aos interessados por até 90 (noventa) dias**, a contar de sua expedição, **podendo ser revalidadas**, uma única vez, antes da expiração do referido prazo”. Em vista do exposto, observou que o ordenamento jurídico não trata do prazo de vigência da certidão, mas apenas apresenta o período em que a mesma ficará disponível aos interessados, podendo ser revalidada/atualizada uma única vez, razão pela qual as certidões em comento não apresentam em seu bojo prazo de validade. Assim, entende a Comissão de Licitação que a empresa **LM FLUMINENSE SERVIÇOS AUXILIARES EIRELLI** está inabilitada a prosseguir no certame por descumprimento do Edital 006/2022, uma vez que, as certidões de falência e concordata apresentadas não se enquadram no prazo presumido de validade, 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão, posto que nas mencionadas certidões não constam de forma expressa a sua validade. Destaca-se ainda, que a empresa não pode fazer uso dos benefícios da LC 123/2006, uma vez que a certidão em comento é documento de qualificação econômico-financeiro, não sendo amparado pela legislação. Dando sequência aos procedimentos da licitação, a Pregoeira convocou a empresa **RIO SHOP SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 73.833.360/0001-48** para abertura do envelope de Habilitação. Solicitando a palavra, o Sr. Sergio da Silva Pring Junior, CPF nº 035.555.767-39, representante da empresa **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 33.285.255/0001-05**, se manifestou em relação ao cálculo

apresentado na proposta da empresa **RIO SHOP SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 73.833.360/0001-48**, o qual consta o percentual de férias e 13º salário errados, descrito na planilha 2,78%, onde deveria ser o percentual de 11,11%. Registrou-se a presença do Sr. Arnaldo Luís Coelho de Andrade, CPF nº 440.371.046-68, representando a empresa **FENIX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 04.075.374/0001-27**, às 14h20. Após análise da Comissão, a Pregoeira apresentou a decisão de nova suspensão do Pregão Presencial 006/2022, para consulta e melhor decisão a respeito do apontamento apresentado pelo representante da empresa **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 33.285.255/0001-05**. Fica agendado retorno da sessão no dia 15 de dezembro de 2022, às 14h. Mantem-se suspenso o período recursal. Ressalta-se ainda, que os envelopes de Habilitação permanecem lacrados em posse da CPL. Não havendo novas manifestações, e sem mais assuntos a tratar a Pregoeira, deu por encerrada à sessão às 15h30, lavrada a presente Ata, que redigida por mim, Mariana Castor de Freitas, secretária, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes nesta Licitação.



**Eliane Estevez Suarez Villela**  
Pregoeira e Presidente da CPL



**Mariana Castor de Freitas**  
Secretária da CPL



**Yan Fonseca de Andrade**  
Membro CPL



**Rodrigo da Costa Erias**  
Assessoria Jurídica SESCOOP/RJ



**Arnaldo Luis Coelho de Andrade**  
CPF nº 440.371.046-68  
**FENIX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
CNPJ Nº 04.075.374/0001-27



**Moises Santos Viana**  
CPF nº 784.792.827-20  
**LM FLUMINENSE SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI**  
CNPJ Nº 34.764.798/0001-60



**Rafael Santos da Costa Marques**  
CPF nº 133.616.477-89  
**SHINE RIO SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ Nº 18.623.185/0001-56

  
Sergio da Silva Pring Junior  
CPF nº 035.555.767-39  
**CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ Nº 33.285.255/0001-05**

  
Marcos Anderson Cabral de Oliveira  
CPF 033.196.197-05  
**RIO SHOP SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ Nº 73.833.360/0001-48**

